PROJETO DE LEI Nº 518/13

Dispõe sobre a proibição do uso de balas de borracha e gás lacrimogêneo pela Polícia Militar no Município de Salvador contra a população em qualquer que seja a situação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de gás lacrimogêneo e balas de borracha pela Polícia Militar do Estado da Bahia na cidade de Salvador, durante operações policiais para conter manifestações provenientes de classes de trabalhadores, estudantes, ou cidadãos comuns.

Art.2º - O Ministério Público é a favor das manifestações, até porque é um direito constitucional dos cidadãos, que precisa ser exercido de forma pacífica na busca e na luta dos seus direitos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

O espírito democrático brasileiro, conquistado através de lutas e manifestações do nosso povo ao longo de décadas vividas sobre a opressão desde o Brasil Colonial, não pode se render às ações perversas das nossas Polícias que, em nome da ordem pública, utilizam armas, consideradas em nosso País, não letais: "BALAS DE BORRACHAS E GÁS LACRIMOGÊNEO" de forma irresponsável contra as classes de trabalhadores, estudantes, mães de famílias e, em muitos casos, até mesmo contra crianças.

Salvador, capital da Bahia é o berço da civilização brasileira. Foi aqui onde o Brasil começou, foi aqui que a Independência do Brasil, de fato começou e se firmou.

O uso de balas de borracha e gás lacrimogêneo para conter manifestações já é proibido em países como Canadá e na Austrália nem a Polícia pode usar.Na Finlândia estas armas são consideradas como ARMAS DE FOGO

e requer licença para ser utilizada. No Reino Unido é considerada como arma ofensiva

O princípio ativo do gás lacrimogêneo é o *Oleosin Capsicum* que é uma mistura entre o princípio ativo natural da pimenta, a *capsicina*, obtida da pele da semente que causa o ardor nas mucosas dos olhos, nariz e boca. Portanto em um País democrático como pretende ser o Brasil, não se admite jamais o uso dessas armas contra a população.

A utilização de balas de borracha e, principalmente, o gás de pimenta expondo a perigo vidas, a integridade física ou o patrimônio, a depender do número de pessoas a ser atingidas, pode caracterizar o delito de uso de gás tóxico ou asfixiante, artigo 252 do Código Penal. Eis que o objeto jurídico é a incolumidade pública e o crime é de perigo comum, cujo momento consumativo é a situação de perigo a um número de pessoas.

Ao analisarmos essas situações de riscos de vida e, a considerar-se ainda que as Polícias, ao utilizarem esses utensílios para dispersar as manifestações populares, quase sempre causam correrias, tumultos, igualmente impondo a outros riscos de vida quando os manifestantes são obrigados a se proteger da maneira que podem.

A utilização de bala de borracha, atiradas de maneira aleatória e irresponsável contra manifestantes, tem atingido de maneira grave pessoas inocentes que, de forma pacífica, lutam pela democracia brasileira.

Com as diversas manifestações ocorridas recentemente nas cidades brasileiras , especialmente em Salvador, assistimos a cenas de policiais militares utilizando essas armas para coibir as manifestações democráticas, o que causa revolta a toda população soteropolitana.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO